



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



IMPUGNAÇÃO DO RECURSO

COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2021 FMS

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Ilustríssimo senhor

Resp. pela empresa

ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-82, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, vem **INDEFERIR O RECURSO** apresentado pela empresa **ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, nº. 442, Centro no Município de Pinhais - PR, inscrito no CNPJ sob nº. 40.030.053/0001-70, referente ao pedido de rescisão amigável feito pela empresa no dia 11/03/2021 via email, a este município, e **COMUNICAR DA RESCISÃO UNILATERAL POR CULPA DA CONTRATADA** do contrato administrativo 02/2021 FMS, **E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES**.

Considerando que a empresa foi notificada no dia 05/03/2021 sobre a não prestação dos serviços pela empresa contratada, conforme cronograma da Unidade Básica de Saúde;

Considerando que a empresa foi notificada no dia 05/03/2021 que no caso de reincidência seriam aplicadas as demais penalidades previstas em edital e contrato conforme gírfamos:

“Salientamos ainda que caso a empresa não disponibilizar de profissional para atendimento no próximo dia agendando para atendimento desta especialidade que será no dia 12/03/2021, serão aplicadas as demais sanções previstas em edital e contrato conforme segue abaixo:

(...)

a) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.”

Considerando que foi dado direito de defesa para a empresa se manifestar conforme previsto em lei;

Considerando que a empresa afirma em sua defesa que a demanda do município é pequena, porém o contrato não prevê uma quantidade mínima de consultas por dia de atendimento, sendo que ao participar da licitação, e assinar o contrato a mesma assumiu o compromisso de atender a demanda conforme cronograma da Unidade de Saúde, sendo que o atendimento é por consulta, não sendo garantida uma quantidade mínima de consultas por dia de atendimento.

Considerando que o agendamento dos pacientes é feito antecipadamente, e que no dia 05/03/2021 os pacientes se deslocaram até a unidade de saúde na expectativa de serem atendidos, e a referida empresa não disponibilizou profissional para atender a demanda, ressaltamos ainda que a contratação é com a empresa **ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, e não com um médico em específico, sendo de responsabilidade da mesma manter durante toda a execução do contrato profissional habilitado para atendimento da demanda conforme gírfamos a seguir:

(...)
CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA
(...)



Município de São Miguel de Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XIII - Fazer-se representar, e manter durante a vigência contratual, profissional habilitado, para o bom andamento do objeto do presente contrato.

XIV - Cumprir o cronograma e horários estipulados pelo fiscal do contrato (secretário de saúde) quando da realização dos serviços.

XV - Cumprir o cronograma da Secretaria de Saúde, sob pena de incorrer nas multas fixadas e na rescisão contratual por culpa da Contratada.

Considerando que a empresa no dia 11/03/2021 solicitou a rescisão amigável e afastamento de qualquer penalidade, porém o município já possuía agenda para o dia 12/03/2021 (hoje), sendo que novamente as pacientes ficaram sem ser atendidas pela especialidade, ocasionando prejuízos ao município.

Considerando que o gestor da Unidade de Saúde, sempre manteve diálogo com a empresa, no sentido de facilitar, inclusive inicialmente para que a empresa cumprisse o contrato o mesmo até trocou o dia de atendimento, em acordo com a empresa para que a mesma inicia-se os atendimentos sem prejuízos de multas, sendo que após foi acordado que os atendimentos seriam sempre nas sextas-feiras.

Considerando as razões expostas acima, **NOTIFICAMOS** a empresa, da **manutenção** da multa de 5% pelo dia em que a empresa não realizou os serviços (05/03/2021), e aplicaremos a sanção prevista em edital e contrato quanto a **RESCISÃO UNILATERAL POR CULPA DA CONTRATADA**, aplicando-se as penalidades conforme segue:

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

I - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

(...)
d) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

(...)
g) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Portanto, fica o contrato administrativo 02/2021 FMS, **RESCINDIDO UNILATERALMENTE POR CULPA DA CONTRATADA**, assegurado o direito de defesa no que se referem às multas contratuais.

Nos termos da Cláusula sexta, alínea b), o valor da multa referente a um dia da não prestação dos serviços ocorrido no dia 05/03/2021, equivale a R\$ 3.325,00, e nos termos da Cláusula sexta, alínea d), o valor pela rescisão unilateral por culpa da contratada, equivale a R\$ 33.250,00.

Pugnamos, nos termos da cláusula sexta, alínea g) do contrato, pelo pagamento das multas no prazo estabelecido, sendo que os pagamentos devidos a empresa até o momento, serão retidos até o recolhimento das multas aplicadas, sendo que se for de interesse da empresa poderão ser rebatidos tais valores no pagamento das multas.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Salientamos que o não pagamento das multas, resultará na aplicação das penalidades previstas conforme segue:

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

I - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Informamos o número da conta para depósito do valor das multas:

BANCO DO BRASIL
AGENCIA 0858-3
CONTA CORRENTE 605383-1
OPERAÇÃO 006
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.463.595/0001-16

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Miguel da Boa Vista/SC, 12 de março de 2021.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

JONAS SIGNOR
Secretário de Saúde
Gestor do Contrato